

LEI N° 795/2003

Altera o Inciso IV do Artigo 12 da Lei Complementar n° 787/2002.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º . Fica alterado o Inciso IV do Artigo 12 da lei Complementar n° 787/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 -

IV – tratando-se de terrenos sem construção, será aplicado as seguintes alíquotas por zoneamento, conforme mapa do anexo, e por distrito:

- **Setor 1** – 3% (três por cento) – **Avenida Horizontina** (início no cruzamento com a Rua São Geraldo até o cruzamento com a Rua Campinas); **Avenida Santo Cristo** (início no cruzamento com a Rua Juscelino Kubicheck até o cruzamento com a Rua Boa Vista; **Avenida Tucunduva** (início no cruzamento com a Rua 7 de Setembro até o cruzamento com a Rua Campinas);
- **Setor 2** – 1,5% (um e meio por cento) – As demais ruas do centro e Loteamentos pertencentes ao perímetro urbano da sede;
- **Setor 3** – 1,0% (um por cento) – No Loteamento Berlin e Mutirões;
- **Alto Santa Fé** – 2,0 % (dois por cento);
- **Vila Cristal** – 1,0 % (um por cento);
- **Planalto do Oeste** – 1,0 % (um por cento);
- **Chácaras Urbanas** – 0,1 (zero vírgula um por cento).

Art. 2.º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
em 09 de abril de 2003.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal